



Tribunal de Justiça

Gabinete do Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo

**Agravo de Instrumento n.º 0802289-36.2023.8.02.0000**

**Serviços Hospitalares**

**1ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo**

**Agravante : -----**

**Advogado : Ricardo Macedo Carneiro de Albuquerque (OAB: 20132/AL).**

**Agravado : Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês.**

**Agravado : -----**

**DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. \_\_\_\_\_/2023**

1 Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Valdemar Furlaneto, em razão de decisão proferida nos autos do processo nº 0709637-94.2023.8.02.0001, tendo, como parte agravada, ----- e Hospital Sírio Libanês.

2 Na petição inicial do processo principal (fls. 1/20 dos autos principais), o agravante narrou, em síntese, que é funcionário da empresa Passarelli Engenharia, utilizando o plano de saúde conveniado à empresa, vinculada ao -----, no plano chamado de Plano Top Nacional Quarto, com cobertura nacional completa. Explicou que tem sofrido de lombociatalgia a direita limitante e sequelas do tratamento de erisipela, buscando tratamento em São Paulo. Alegou que o Hospital Sírio Libanês é unidade hospitalar credenciada do mencionado plano de saúde e, nesse sentido, procurou tratamento naquela unidade, internando-se em 25.11.2022. Narra que, realizados os exames diagnósticos, foi iniciado um tratamento cirúrgico endoscópico, realizado durante a internação, e, após isso, teve alta e passou a se recuperar em casa. Aduz que, entretanto, recebeu a cobrança de fatura emitida pelo plano de saúde no valor de R\$ 275.722,39 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), a



Tribunal de Justiça

título de pagamento pelo tratamento para sua enfermidade (cirurgia, equipe médica, médicos assistentes e internação). Narra que parcelou o débito em 07

1

Gabinete do Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo (sete) parcelas, já tendo pago as 03 (três) primeiras e estando pendentes as 04 (quatro) mais robustas. Ao mesmo tempo, diz que abriu procedimentos administrativos junto a --- para que o débito lhe fosse reembolsado, todavia as respostas foram negativas. Assim, ajuizou ação com pedido liminar de suspensão da cobrança dos débitos, inclusive com pedido de abstenção de negativação, restrição ou bloqueio dos serviços.

3 Na decisão agravada (fls. 486/488 dos autos principais), o juiz indeferiu o pedido liminar sob o fundamento de que o plano contratado pelo ora agravante, conforme cartão juntado por ele nos autos, é o Nacional Top Quarto, enquanto que o plano que dá cobertura na cidade de São Paulo e no hospital Sírio Libanês, conforme documentos também juntados pelo agravante, é o Nacional Top Plus. Assim, em se tratando de contratos e cobertura diferentes, o juiz entendeu inexistente, em cognição rasa, a plausibilidade do direito.

4 Nas razões do recurso (fls. 1/17), o agravante pugna pela tese de que há, por parte da ----- verdadeira propaganda enganosa, visto que o plano que ele possui, o Nacional Top Quarto, segundo o site da operadora, tem como rede referenciada a “-----”, o que sugere haver cobertura para o mencionado hospital. Assim, pediu a concessão de efeito ativo ao presente agravo de instrumento.

**É o relatório. Passo a decidir o pedido liminar.**

5 Inicialmente, cabe verificar se estão satisfeitos os requisitos de admissibilidade recursal.

6 Assim, quanto à tempestividade, o art. 1.003, §3º, do CPC, reza que o



Tribunal de Justiça

prazo para a interposição do recurso é de 15 (quinze) dias. Há, nos autos principais, certidão informando o início do prazo recursal em 24.03.2023 e término em 18.04.2023 (fls. 490). O recurso foi interposto em 22.03.2023 (fls. 1), sendo absolutamente tempestivo.

7 Em relação ao cabimento, o caso se adequa à hipótese prevista no art.

2

Gabinete do Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo 1.015,  
I, do CPC, que diz:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I - tutelas provisórias;

8 Sobre os documentos obrigatórios, apesar da dispensa de juntada prevista no art. 1.017, §5º, do CPC, a parte agravante juntou os documentos de fls. 18/736.

9 Por fim, quanto ao preparo, verifico que foi deferido à parte recorrente o pagamento das custas processuais, o que inclui as custas recursais, ao final do processo, conforme decisão de fls. 486/488 dos autos principais.

10 Em relação ao pedido de antecipação dos efeitos deste recurso em relação ao que foi objeto da decisão agravada, veja-se o que diz o art. 1.019, I, do CPC:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

11 Para a atribuição do efeito suspensivo ou para o deferimento da antecipação de tutela recursal, conforme o caso, mister fazer a análise da existência, cumulativa, da probabilidade do direito e do perigo da demora.



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

12 O primeiro se firma na plausibilidade do direito alegado, numa indicação, ainda que em exame sumário, de que haverá o deferimento da medida pleiteada ao final do processamento do recurso. O segundo, por sua vez, é a probabilidade de haver prejuízo grave ou de difícil reparação caso a tutela não seja antecipada ou, ainda, o risco de que a espera possa culminar com inutilidade do provimento final do recurso.

13 Analisemos se, no presente caso, os requisitos restam satisfeitos.

3

Gabinete do Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo

14 O presente caso cuida da análise da existência, ou não, de razão nos argumentos da parte agravante, autor da ação, que diz que, por indução ao erro provocada pelas informações constantes no portal eletrônico da -----, contratou serviço de saúde no hospital Sírio Libanês, em São Paulo, e, acreditando que o tratamento estava coberto por seu plano, surpreendeu-se com a chegada de faturas em sua residência, cobrando-lhe dívida de R\$ 275.722,39 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).

15 De acordo com o documento de fls. 26 dos autos, o plano de saúde contratado pelo agravante é o Empresarial Saúde Top Quarto \_ Rede Nacional, com cartão válido até 09/25. Já conforme o documento de fls. 225, extrato de informações do site da -----, o Plano Top Nacional oferece “cobertura em todo território nacional” e tem como rede referenciada a “-----”. Por sua vez, conforme o documento de fls. 230/235, que é um *print* de informações da cobertura do plano de saúde integrante da “-----”, há a informação que a unidade “Hospital SírioLibanês Bela Vista” oferece cobertura para os serviços de internação, oncologia, pronto atendimento e radioterapia.

16 Pois bem. Como se sabe, é dever dos fornecedores de produtos e serviços fornecerem, a todos os consumidores, uma comunicação clara, precisa e específica sobre seus produtos e serviços, de sorte que não possa haver dúvidas, para o consumidor, quanto



Tribunal de Justiça

---

ao conteúdo da contratação, quanto às disposições contratuais e quanto às características gerais do negócio jurídico firmado. Essa é a norma prevista no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

4

Gabinete do Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo

17 No presente caso, resta demonstrado, pelo menos em exame sumário, que houve, no mínimo, falha no dever de informação, porquanto, ao se analisar os documentos acima mencionados, chega-se à conclusão que o autor, detentor de plano com rede referenciada “Nacional Plus”, possui cobertura dos tratamentos que lhe foram prescritos pela Unidade do Hospital Sírio-Libanês Bela Vista” para os serviços de internação, oncologia, pronto atendimento e radioterapia.

18 Esta conclusão, aliás, não é sequer extensiva ou ampliativa. Trata-se de mera subsunção das informações que constam (ou constavam) no portal eletrônico da operadora de plano de saúde agravada e no portal eletrônico do Hospital agravado.

19 Desse modo, estando na iminência do vencimento de faturas e cobrança dos cheques pré-datados com valores vultosos (conforme tabela de fls. 4 e e-mail de fls. 243/245, documentos constantes nos autos principais) e militando, neste instante, a plausibilidade do direito em favor do recorrente, entendo que é caso de determinar a suspensão das cobranças, com abstenção de negativação, restrição ou bloqueio de serviços do plano, até que a questão seja melhor apreciada no juízo de piso.

20 O perigo da demora, como demonstrado acima, existe em razão da



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

---

proximidade do vencimento das faturas e cobrança dos cheques em valores relativamente altos, o que pode causar, ao recorrente, dano de natureza grave.

21 Assim, forte nestas razões, **DEFIRO** o pedido de atribuição de efeito ativo ao presente agravo de instrumento, **CONCEDENDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** em favor do agravante, para: a) **SUSPENDER** a cobrança das faturas relativas aos cheques pré-datados mencionados na tabela de fls. 4 e e-mail de fls. 243/245 dos autos principais; b) **DETERMINAR** aos agravados que se abstenham de negativar o nome do agravante ou de criar qualquer obstáculo à utilização dos serviços do plano de saúde tendo como motivo a cobrança dos montantes referidos na alínea a) deste dispositivo. Fixo, para o caso de descumprimento desta decisão, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, limitada a R\$

5

Gabinete do Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo  
50.00,00 (cinquenta mil reais).

**DILIGÊNCIAS:**

22 **Oficie-se**, com urgência, o juízo de origem, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão e requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações que entender necessárias ao andamento do feito.

23 **Intime-se** a parte agravada, na forma estabelecida no art. 1.019, II, do CPC, para que responda aos termos do presente agravo de instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.

24 Cumpridas as determinações supramencionadas, voltem-me os autos conclusos para o normal prosseguimento do processo.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Maceió, 23 de março de 2023.

**Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo**



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

---

**Relator**

6